



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Processo nº. 2010.04.00001P

Interessada: MARIA FRANCISCA ALENCAR

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº. 11/2013

Recb. do R
08/02/2013
Rosane Silvestre Martins
Mat. 10.1079
Comodoro Previ

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal nº. 1.025/2007, Decreto nº. 085/2007 e Portaria nº. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa nº. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epigrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

II - DOS FATOS

A servidora **Maria Francisca Alencar**, viúva, efetiva no cargo de **PROFESSORA PII**, nível "II", classe "F", lotada no **FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL**, devidamente matriculada sob o nº. 100398, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, "a" c.c. §5º da Constituição Federal e artigo 12, III, "a" c.c. §3º da Lei nº. 1413/2012.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT nº. 01/2009 (Manual de Triagem - 4º edição) conforme disposto abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Dados da Requerente:

Nome: Maria Francisca Alencar
 Matrícula: 100398
 Cargo Efetivo: Professora PII
 Nível: "2"
 Classe: "F"
 Lotação: FUNDEB 60% Ensino Fundamental

R.G: 139469 SSP/RO

CPF: 114.966.572-68

Data do Requerimento: 29/10/210

Data Início do Benefício: 04/11/2011

Ato: Portaria nº010/2013

Data do Ato: 07/02/2013

Publicação do Ato: 08/02/2013

Espécie: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Valor Benefício: R\$ 1.907,18

Regra: art.12, III, "a", c.c. §3º, da Lei nº.1413/2012 e artigo 40, §1º, III, "a" c.c. §3º, da CF

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF e título eleitoral.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa nº01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma disciplinada pelo artigo 40, inciso III, "a", c.c. §5º da Constituição Federal e artigo 12, inciso III, "a" c.c. §3º da Lei Municipal nº. 1413/2012 da servidora "**Maria Francisca Alencar**" requerida em 29 de outubro de 2010 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 - Decreto n.º. 85/2007

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no parágrafo no artigo 40, inciso III, "a" c.c. §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41/2003:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41, 19.12.2003). (grifamos)

§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos fixados no §§3º e 17:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5(cinco) anos, em relação ao disposto no §1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério da educação infantil e no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 1.413/2012 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, "a" c.c. §3º o direito a concessão do aposentadoria por tempo de contribuição:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 – Decreto nº. 85/2007

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§ 3º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)

Consta nos autos o seguinte tempo de serviço:

1) Tempo de contribuição prestado ao município a partir da posse:

- Período compreendido de 01/09/1993 a 03/11/2000, totalizando 6.274 dias, correspondente a 17 anos, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias;

2) Tempo de contribuição averbado:

- Período compreendido de 01/08/78 a 28/02/81, 01/03/87 a 19/03/1990, 12/02/90 a 28/02/92, 09/03/92 a 08/01/93, 01/03/93 a 12/01/95, 20/02/95 s 31/12/96, 03/03/97 s 31/12/97, totalizando a 09 (nove) anos e 06 (seis) dias, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição anexa.

Diante destes dados, o tempo de contribuição da servidora totaliza em 26 anos, 02 meses e 29 dias, preenchendo assim, o requisito legal do lapso temporal de 25 (vinte e cinco) anos de exercício das funções de magistério na educação. Além disto, o requisito legal da idade de 50 (cinquenta) anos foi preenchido em 16/11/1998, uma vez que a servidora nasceu em 16/11/1948, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

Por fim, a servidora está lotada no serviço público desde 01/09/1993, ou seja, exerce efetivamente o serviço público e sua função de Professora PII acerca de mais de 17 anos, conforme Portaria n.º. 20/1993, de 01/09/1993.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.

IV - DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** da servidora "Maria Francisca Alencar" com direito a proventos **integrais**.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 08 de fevereiro de 2013.


Juliana Postal Franquini
Controladora Interna

Portaria n.º. 101/2012, 01/02/2012